

REQUERIMENTO Nº , DE 2019**(Do Sr. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)**

Requer a desapensação dos Projetos de Resolução nº 249, de 2014, nº 43, de 2019 e nº 48, de 2019, do Projeto de Resolução nº 142, de 2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projetos de Resolução de Alteração do Regimento - PRC nº 249, de 2014, nº 43, de 2019 e nº 48, de 2019, sejam desapensados do Projeto de Resolução de Alteração do Regimento – PRC nº 142, de 2004, por não tratarem de matéria análoga ou conexa.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Resolução de Alteração do Regimento - PRCs nº 249/2014, nº 43/2019 e nº 48/2019 tratam de temas relacionados à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI e, portanto, alheios à matéria objeto do PRC nº 142/2004, que dispõe sobre assunto relacionado à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC.

Senão vejamos. O PRC nº 249/2014 propõe alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, em seu art. 32, inciso III, alínea “a”, a fim de modificar as competências da CCTCI. A alteração inclui, entre as competências da CCTCI, assuntos relacionados à “política nacional de pesquisa e inovação”, à “articulação entre entes públicos e privados, nas diversas esferas de governo, e entre União, Estados e Municípios” e atinentes ao “Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Já o PRC nº 43/2019 também altera o art. 32, III, do RICD para modificar o nome da CCTCI para “Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações”. Por fim, o PRC nº 48/2019 propõe a mesma alteração no nome da CCTCI.

Todas essas proposições estão apensadas ao PRC nº 142/2004, que altera o art. 32, IV, do RCID, tratando da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC. Vê-se, assim, que as propostas legislativas não tratam de matérias que sejam análogas ou conexas, pressuposto necessário para a apensação das propostas.

Em suma, enquanto o PRC nº 142/2004 versa sobre alterações de matérias da CDC, os PRCs nº 249/2014, 42/2019 e 48/2019 abordam assunto atinentes à CCTCI, havendo, portanto, clara desconexão entre as matérias. Entendemos, dessa forma, que a desapensação é não apenas possível, mas necessária, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 139 do RICD.

Por esses motivos, instamos pela aprovação do presente Requerimento, que requer a desapensação dos PRCs nº 249/2014, 42/2019 e 48/2019 do PRC nº 142/2004.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
PDT/BA